LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 08 DE OUTUBRO DE 2001.

"Altera o parágrafo 1º do artigo 159 da Lei Complementar nº 07 de 24 de fevereiro de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 159 do Código de Obras do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 159 -** .....

Parágrafo 1º - As mudas de árvores a que se refere este artigo devem ser da espécie Floríperas ou Frutíferas, devendo obedecer ao contido na Lei Municipal nº 1738, de 13 de setembro de 2001."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 15 de outubro de 2001.

FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal